



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Projeto de Lei nº 009, de 09 de fevereiro de 2026.

## ***Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ouro Verde do Oeste.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte

### ***LEI***

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos vereadores.

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Vereadores, fixado pela lei 1.024, 15 de maio de 2024, passa a ter a partir de 1º de fevereiro de 2026, o seguinte valor:

I – Vereadores, R\$ 5.108,66 (cinco mil cento e oito reais e sessenta e seis centavos);

II – Presidente da Câmara, R\$ 6.368,48 (seis mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo Único** – A Alteração do Subsídio de que trata o caput deste artigo, 3,90% (três inteiros e noventa centésimos) nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, é a título de revisão geral anual referente ao período de janeiro a dezembro de 2025 pelo INPC-IBGE.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **SALA DAS SESSÕES, 09 de fevereiro de 2026. COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

JONAS THIAGO PASIEKA  
Presidente

APARECIDO DA SILVA  
Membro

JOSÉ CARLOS SCHUARB  
Membro



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A reposição de perdas inflacionárias aos agentes políticos está estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O Executivo Municipal já encaminhou o projeto de Lei nº 005, de 06 de fevereiro de 2026, onde propõe o reajuste dos Servidores Públicos em 3,9%, utilizando como indexador o INPC/IBGE acumulado jan/dez-2025.

Mesmo com o reajuste pretendido, o teto de 20% a que se refere o art. 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, está abaixo do subsídio dos Deputados Estaduais, atualmente fixado em R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme Lei Estadual nº 21.348/20220.

Teto atual para o Legislativo Municipal = R\$ 6.954,92 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Os subsídios dos agentes políticos do Município foram fixados no ano de 2024, portanto, **no exercício de 2025 não houve reposição de perdas inflacionárias.**

Em relação ao Legislativo Municipal, sua saúde fiscal permite tal reajuste sem que haja qualquer comprometimento com a Responsabilidade Fiscal e os limites Constitucionais.

Conforme DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL, deste Poder Legislativo, no Período de Referência: Janeiro a Junho de 2025 / Semestre Janeiro-Junho, o gasto com folha de pagamento, incluindo os agentes políticos, foi de 2,32%, muito aquém do limite de 7% previsto no art. 29-A, I da CF/88 e o dos 6% previstos no art. 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.